

CONTRATO N.º 002/2020



CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO **PRODUTOS** DE DE SOFTWARE DA LINHA RED HAT **ENTERPRISE** LINUX **JBOSS** ENTERPRISE MIDDLEWARE E RED HAT CLOUD SUITE. SUPORTE COM F MANUTENÇÃO POR 36 MESES. TREINAMENTO E **SERVIÇOS** ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM AS **ESPECIFICAÇÕES** E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO, ATRAVÉS REGISTRO DE PREÇOS. QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.626.290/0008-06, com sede na cidade de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Ernani do Amaral Peixoto, n° 36, Sala 1012, bairro Centro, CEP: 24.020-074, representada neste ato pelo CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 85529431 SSP/SP, inscrito no CPF nº 029.446.538-30, residente e domiciliado na cidade do rio de janeiro, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2020/143278** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2019**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 21.021/2018, 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Aquisições de subscrição de produtos de *software* da linha *Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware* e *Red Hat Cloud Suite*, com suporte e manutenção por 36 meses, treinamento e serviços especializados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, através registro de preços, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4D36D.583C.364.FFE5D12072F766BE02

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

N° do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16









CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do presente contrato o valor Global de R\$ 4.613.981,00 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e um reais), de acordo com as especificações do TR.

LOTE 1					
Item	Código	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	RV00085F3	Red Hat Cloud Suite, Premium (2-sockets, 32 cores)	2	355.736,00	711.472,00
9	MW00276F3	Red Hat Application Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs)	1	512.259,00	512.259,00
20	RS00181F3	Red Hat OpenShift Container Storage, Premium (2 Core)	2	29.645,00	59.290,00
		ITEM 2	1		
21	RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS;	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	6.732	480,00	3.231.360,00
		LOTE	3		工工人的数
Item	Código	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
22	LS220	Red Hat Learning Subscription	6	16.600,00	99.600,00
TOTAL					4.613.981,00

4.2 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

23.126.1508.7671 - Implantação de Nuvem Corporativa do Governo;

23.126.1508.8894 - Implementação de Tecnologia do Governo Digital;

449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ;

339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ;

339035 - Serviço de Consultoria;

0261 - Recursos próprios.

0101 - Recursos do Tesouro.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DBQ036D.583C.364.FFE3D12072F766BE02

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16







CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

- 5.1 Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.
- 5.2 Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

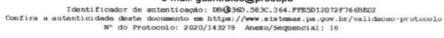
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

- 6.1 A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:
- a Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- b Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos.
- c Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- d Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados.
- f Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- g A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado:
- h Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão; e
- i a garantia e o suporte técnico serão prestados de acordo com as especificações do TR.
- j cumprir fielmente as especificações técnica constantes no item 4 do TR.

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- c Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa







GOVERNO DO PARA

deste termo, a serem recebidos;

- e Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- g Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor; e
- h Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.
- 7.2 A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- I Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;
- II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- III Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da Contratante, desde que a mesma esteja atestada;
- 8.1.1 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;
- 8.2 A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- 8.2.1 O Protocolo Geral da Contratante providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.
- 8.3 Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4\$0360.583C.364.FFE5D12072F766BE02

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16









- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado:
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela Contratante;
- e) Relação de Empregados RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- 8.4 A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 8.5 A Contratante não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 8.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 8.6.1 A Contratante não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 8.7 A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 9.1 No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:
- 10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a Contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211

e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB-\$3300.583C.364.FFE3D12072F766BE02 Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo Nº do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16





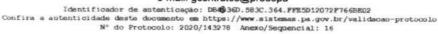




calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

- 10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- 10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.
- 10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;
- 10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;
- 10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.
- 10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;
- 10.1.10. A critério da Administração da Contratante o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.
- 10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.













CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.
- 11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;
- 11.2.3. Judicial nos termos da legislação.
- 11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 12.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **3%** (**três por cento**) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo Caução, efetuada junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, em conta e Agência e Conta, tendo como beneficiário a **Empresa De Tecnologia Da Informação E Comunicação Do Estado Do Pará Prodepa CNPJ N.º 05.059.613/0001-18**;
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia.
- 12.2 A CONTRATADA deve apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme o item 10.1.1 deste contrato.
- 12.3 A PRODEPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 12.1. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela PRODEPA, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para submeter à PRODEPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela PRODEPA, após exercido pela CONTRATADA o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à CONTRATADA.
- 12.4 No prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia estabelecida nesta cláusula, o Contrato será rescindindo unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no RILC da PRODEPA, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.
- 12.5 Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no **item** 12.1 será executada em favor da **PRODEPA**.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000

Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211

e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB4036D.583C.364.FFE5D12072F766BE02

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

N° do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16









- 12.6 A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 12.7 Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 12.8 Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 12.9 No caso de execução da Garantia Contratual, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação expedida pela PRODEPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à CONTRATANTE garantia, em conformidade com o Item 21 do Edital 20/2019.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1. A CONTRATANTE aplicará o Artigo 182 do RILC quando houver eventuais partes de litígio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

17.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FÓRO.

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

> Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000 Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211 e-mail: gcontratos@prodepa

Identificador de autenticação: DB�36D.583C.364.FFE5D12072F766BE02

Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

N° do Protocolo: 2020/143278 Anexo/Sequencial: 16













E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 28 de fevereiro de 2020.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA Presidente da PRODEPA

CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 <u>S</u>. 1

CPF:

Divaldo Santos Machado CPF: 002.701.027-95 02

Nome: MARCOS AURELIO SWNAM BRITO
CPF: 643.336/187-15

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Diretor-Presidente, em 02 de Março de 2020. Carlos Edilson de Almeida Maneschy Diretor-Presidente

Protocolo: 530021

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 061/2020 - GABINETE, de 02 de Março de 2020. O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores. RESOLVE

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 02/03/2020, o gozo de férias da servidora SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO Id. Funcional nº. 5902719, concedido por meio da Portaria nº. 006/2020-GABINETE, publicada no DOE Nº. 34.088 de 13/01/2020, para gozo posterior com data a combinar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 02 de Março de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 530017

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar - Portaria nº 242/2019, publicada no DOE n.33.981, de 16/09/2019 - Processo nº 2019/476914.

Aprovo o Parecer Jurídico nº 006/2020 - PROJUR/FAPESPA;

Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada através da Portaria nº 242/2019 para decretar a absolvição dos ex-servidores à época P.H.R.C, A.C.A e M.D.C.M. quanto à acusação de responsabilidade pelas infrações cometias nas prestações de contas dos convênio n. 001/2016-FAPESPA/UEPA, convênio n.002/2016-FAPES-PA/UFOPA e convênio n.007/2016-FAPESPA/UFPA. E, por fim, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS na forma do artigo 201, I da Lei Estadual nº 5.810/1994

Belém, 02 de Março de 2020

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 529995

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 002/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 020/2019 - PARTES: PRODEPA E PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - OBEJETO: Aquisições de subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite - DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020 - VIGÊNCIA: 28/02/2020 a 27/02/2023 - VA-LOR (R\$): 4.613.981,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 449040 - 23.126.1508.7671 - 339040- 23.126.1508.8894 - 339035 FONTE DE RECURSO: 0261 - 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MAR-COS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Niteroi. Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 36, Sala 1012, bairro Centro, CEP: 24.020-074.

Protocolo: 529840

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020

Processo nº 2019/647221

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do

GRUPO MOTOR GERADOR (GMG) Pelo valor GLOBAL de R\$ 68.040,00

Art. 30, II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 146, II, do Regulamento Inter-

no de Licitações e Contratos da PRODEPA.

Data da Retificação: 27.02.2020

Orcamento:

Programa de Trabalho Natureza de Dispensa Fonte de Recurso

Origem do Recurso Estadual

23.122.1297.8338.33.90.39

Contratante: PRODEPA -EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTA-DO DO PARÁ

CNPJ: 05.059.613/0001-18

Contratada: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA

CNPJ: 19.859.784/0001-36

Ordenador de Despesas: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Protocolo: 530205

APOSTILAMENTO

OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2020

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Legal

Nos artigos 174, Inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA

E 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve atualizar e ratificar para o exercício de 2020 o

Programa de Trabalho e a Natureza de Despesas, dos contratos relacionados, possibilitando

a correta utilização da receita e pagamento das despesas inerentes, conforme delimitado abaixo:

339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Físicas. 339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

N° DA APOSTILA / N° DO CONTRATO / FORNECEDOR / PROGRAMA DE TRABALHO / NATUREZA DESPESA.

030/2012 - FIDELCINO ANDRADE -23.122.1297.8338-059/2020 339036

060/2020 - 017/2018 - DANTEC - JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP. 23.126.1508.8238-339040.

Registre, publique-se e Cumpra-se, 04/03/2020. Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 529915 OBJETO: Adequação da Dotação Orçamentária para o Exercício 2020

O Presidente da PRODEPA, no uso de suas atribuições legais e com funda-

mento Legal Nos artigos 174, Inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA

E 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve atualizar e ratificar para o exercício de 2020 o

Programa de Trabalho e a Natureza de Despesas, dos contratos relacionados, possibilitando

a correta utilização da receita e pagamento das despesas inerentes, conforme delimitado abaixo:

339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

Nº DA APOSTILA / Nº DO CONTRATO / FORNECEDOR / PROGRAMA DE TRABALHO / NATUREZA DESPESA.

055/2020 - 029/2017 - MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP-

23.126.1508.8238 - 339040.

058/2020 - 015/2019 - DANTEK - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUI-PAMENTOS PARA MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO LTDA 23.126.1508.8238 - 339039.

Registre, publique-se e Cumpra-se, 04/03/2020.

Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA

Protocolo: 529814

DIÁRIA

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 19/02/2020 a 22/02/2020, à Belém-PA/Soure/Salvaterra/ Belém-PA, para Manutenção Emergencial enlace Soure x Salvaterra. Orde-nador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará. PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2020 - Diária ao(à) colaborador(a) RODRIGO RAMOS SILVEIRA, Analista de Suporte - RESPONSÁVEL NÚCLEO

PARAGOMINAS, matrícula 8080020-8, 05/03/2020 a 06/03/2020, à PARAGOMINAS-PA./MOJU/PARAGOMINAS-PA.Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará. Protocolo: 530273

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ERRATA

Errata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018-SEEL, publicado no DOE Nº 34104 de 31 de Janeiro de 2020, Protocolo nº519115, a qual altera a categoria da publicação.

Onde se lê:

por mais 90(noventa) dias da vigência Leia-se:

Por mais 120(cento e vinte) dias, sendo 90(noventa) dias de execução

Onde se lê: ASSINATURA: 19/12/2019

ASSINATURA: 20/12/20119

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 21/12/2019 à 20/03/2020

VIGÊNCIA: 22/12/2019 à 20/04/2020

ARLINDO PENHA DA STIVA Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 529888

